CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em: 05 / 02 / 2019.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº11/2019

Ementa: Proíbe o corte residencial do fornecimento de água e energia elétrica, além das de telefonia celular e fixa pelas concessionarias por falta de pagamento, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de concessão de serviço público de água, energia elétrica, além das de telefonia celular fixa, proibidas de cortar o fornecimento, para a pessoa física, de seus serviços por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas – feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei teve sua origem no parlamento acreano, quando foi aprovado e transformado na Lei 1.618, de 2004. Tal dispositivo legal, entretanto, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade por vicio de inconstitucionalidade formal trazemos, portanto, o presente projeto, à apreciação desta Casa Legislativa, com vistas a sanar o vicio de iniciativa e estender, a todos os consumidores florestanos o direito de não ter os serviços essenciais interrompidos nos finais de semana ou feriados, o que acarreta a via de regra, grandes dificuldades e dissabores por um período de tempo longo.

Ora, as concessionárias de serviços essências, como fornecimento de água, luz e telefonia, possuem instrumentos legais à sua disposição para, inclusive, programar a interrupção do fornecimento, quando for o caso, no decorrer da semana, o que permite ao

consumidor tempo e condições de quitar seu débito e promover a reinstalação do serviço interrompido, sem maiores sobressaltos ou prejuízos.

Quando, entretanto, tal interrupção é feita às vésperas do final de semana, ou de feriados, isso significa, no mínimo, dois dias sem acesso a serviços básicos e essenciais para a vida moderna.

Não há duvidas do papel desempenhado pela água encanada, energia elétrica e telefonia no nosso dia a dia, e a sua interrupção, por períodos longos, pode acarretar danos, inclusive à vida do consumidor.

Lembremos, também, que os consumidores de tais serviços, já são penalizados com tarifas altas, que se situam entre as mais caras do mundo e o que se propõe, no presente Projeto de Lei, é que as concessionárias ajustem seus cortes para dias específicos, dando chance ao consumidor, principalmente o de baixa renda, que não possui cartão de crédito ou conta bancária para promover o débito em conta, de quitar ou negociar seus débitos.

Diante de tudo isso e, principalmente, em respeito ao principio constitucional da dignidade da Pessoa Humana, é que apresento o presente projeto, esperando contar com o apoio dos eminentes pares, para a sua aprovação.

Plenário da câmara Municipal de Floresta, 05 de fevereiro de 2019.

Pedro Henrique Novaes de Souza Lira

Vereador